



ESTADO DO AMAPÁ  
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 7.23/95-PMM.

Dispõe sobre fiscalização dos Estabelecimentos Comerciais que manipulam, vendem e transportam alimentos no Município de Macapá e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Compete a Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar os estabelecimentos comerciais que manipulam, vendem e transportam alimentos perecíveis de acordo com normas estabelecidas em portarias editada por este órgão.

**Parágrafo Único** - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde publicar em trinta dias, a contar da publicação desta Lei, as normas previstas neste artigo.

**Art. 2º** - O processo de fiscalização terá em princípio caráter educativo e no caso de descumprimento de normas e reincidências e infração, caberá aplicação de penalidade de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

**Art. 3º** - É dever de todos os estabelecimentos comerciais inclusos no que dispõe o art. 1º desta Lei, providenciar exames clínicos e laboratoriais das pessoas que manipulam, vendem, e transportam alimentos, devendo os exames serem renovados de seis meses.

**Parágrafo Único** - Os exames previstos neste artigo serão apresentados e enumerados nas normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde, a qual expedirá carteira de Saúde correspondente.

**Art. 4º** - A permanência do alvará de funcionamento para estes estabelecimentos comerciais dos quais trata esta Lei, dependerá também, do cumprimento exigido pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

*Randolfo*



ESTADO DO AMAPÁ  
Prefeitura Municipal de Macapá

Cont. da LEI Nº 723 /95-PMM. .... fls. 02

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu  
blicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 17 de abril  
de 1.995.

  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ